



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0930892/2025

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

#### DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 11661.2024-1

#### Visto etc.

1. Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da empresa **NORD SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, cujo objeto é a habilitação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura.

2. Após a análise dos documentos apresentados pela empresa, a Comissão de Contratação **indeferiu** a solicitação de credenciamento da empresa **NORD SERVIÇOS IS LTDA**, conforme demonstra a Decisão 0924866 NGL, abaixo reproduzida:

*“Trata-se da análise da solicitação de credenciamento apresentada pela empresa **Nord Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.563.451/0001-75, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que tem como objeto o credenciamento de Pessoas Físicas com graduação plena registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Pessoas Jurídicas devidamente registradas e especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades relacionadas aos projetos executivos e seus acessórios.*

*A Comissão de Contratação, designada pela Diretoria-Geral com fundamento no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, é responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.*

*Após manifestação técnica da Seção de Engenharia e Obras (e-Doc. nº 0905306), constatou-se que a empresa requerente não especificou adequadamente as atividades para as quais pretende se credenciar, não apresentou os atestados ou declarações de capacidade técnica profissional diretamente relacionados às atividades solicitadas, não apresentou certidão válida do respectivo Conselho de Classe e não comprovou a experiência mínima exigida de 6 (seis) anos, requisitos estabelecidos no item 24.1.1 do Termo de Referência.*

*Em razão disso, esta Comissão realizou diligência nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto nº 11.878/2024, notificando a empresa para apresentar as informações complementares necessárias à análise técnica, no prazo estipulado de 3 (três) dias úteis. Contudo, decorrido o prazo, a empresa permaneceu silente.*

*Diante do não preenchimento dos requisitos essenciais de habilitação e da ausência de manifestação à diligência realizada, esta Comissão **decide pela inabilitação da empresa Nord Serviços Ltda**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025.*

*Cumprе ressaltar que, considerando o caráter permanente do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, fica facultado à empresa Nord Serviços Ltda formalizar novo pedido, instruído integralmente com a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 01/2025.*

*Publique-se a presente decisão no Portal Transparência do TRE-MT e notifique-se a empresa sobre a decisão tomada, informando-lhe as razões da inabilitação.”*

3 . A empresa foi notificada do indeferimento da solicitação de credenciamento, conforme demonstra o teor do E-mail Notificação Decisão Inabilitação (0924928) NGL.

4 . Ao submeter os autos para deliberação superior, o Agente de Contratação propôs a **homologação** da decisão de indeferimento proferida pela Comissão de Credenciamento, nos termos do Despacho 0930628 NGL, a saber:

*“Trata-se do **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas físicas (com graduação plena e registro profissional no CREA e/ou CAU) e pessoas jurídicas devidamente registradas e especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades relacionadas aos projetos executivos e seus acessórios**.*

*O processo SEI nº 02093.2023-0 reúne todos os atos gerais relativos ao referido edital, enquanto o presente processo tramita exclusivamente para análise e deliberação da solicitação individual de credenciamento apresentada pela empresa **Nord Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.563.451/0001-75.*

*Após análise técnica específica, a Comissão de Credenciamento, designada com base no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, proferiu a decisão constante no e-Doc. nº 0924866, concluindo pelo **indeferimento** da solicitação da interessada, em razão de que a empresa não especificou adequadamente as atividades para as quais pretende se credenciar, não apresentou os atestados ou declarações de capacidade técnica profissional diretamente relacionados às atividades solicitadas, não apresentou certidão válida do respectivo Conselho de Classe e não comprovou a experiência mínima exigida de 6 (seis) anos, requisitos estabelecidos no item 24.1.1 do Termo de Referenciado.*

*Dessa decisão, a empresa foi devidamente notificada em 25/04/2025, e conforme certidão*

constante dos autos (ID 0924928), não interpôs recurso administrativo no prazo legal de 3 (três) dias úteis, restando, portanto, esgotada a fase recursal.

Sendo assim, nos termos do **art. 14, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022**, compete ao Agente de Contratação, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, **encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação.**

Diante do exposto, submeto o presente feito à apreciação de Vossa Excelência, propondo a homologação da decisão de indeferimento proferida pela Comissão de Credenciamento.

Após a manifestação superior, sugiro o retorno dos autos ao **Núcleo de Gestão de Licitações (NGL)**, para que se proceda a juntada deste no processo principal.”

5. Diante do exposto, atendidas as disposições legais contidas no Decreto nº 11.878/2024 e considerando a deliberação da Comissão de Contratação (Decisão 0924866 NGL), cuja fundamentação integra a presente decisão, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999<sup>[1]</sup>, tendo por sustentação a competência delegada pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria TRE-MT nº 166/2025<sup>[2]</sup>, **homologo a decisão** de indeferimento da solicitação de credenciamento apresentada pela empresa **NORD SERVIÇOS LTDA**, pelas razões expostas no Despacho 0930628 NGL.

6. Ao **Núcleo de Gestão de Licitações**, para a adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 09 de maio de 2025.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**  
Diretor-Geral

---

<sup>[1]</sup> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)

**§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**

<sup>[2]</sup> Art. 3º À Diretora ou Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fica delegada competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos: (...)

**X. Autorizar a abertura de licitação e proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando, quando for o caso, o respectivo objeto, ou promovendo seu cancelamento, revogação ou anulação, e praticar os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por pregoeira, pregoeiro ou comissão de licitação;**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 09/05/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0930892** e o código CRC **0981928F**.

---